



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

MUNICIPALIDADE: MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

DETENTOR DA ATA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Municipal.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Município de Tabatinga/SP**, com sede à Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, estabelecida em Jaguariúna/SP, à Praça Emílio Marconato, nº 1.000, Galpão 22 e 27, Park Industrial, CEP: 13.820-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91 e Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, Fone: (19)3522-5800, E-mail: vendas@rioclarense.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **UELINTON GALLINA**, portador do RG. nº 10.278.437 e do CPF. nº 064.306.328-57, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na conformidade com Edital do Pregão Presencial nº 010/2017 - Processo Licitatório nº 021/2017 - Edital nº 015/2017, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Municipal, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 010/2017- Processo Licitatório nº 021/2017- Edital nº 015/2017, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Material	Unid.	Marca	Qtd.	V. Unitário	V. Total
02	207.001.135	ALOPURINOL 100MG	CPR	PRATI	4.000	0,045	180,00
05	207.001.138	AMIODARONA 200MG	CPR	GEOLAB	6.000	0,287	1.722,00
06	207.001.140	ANLODIPINO 10MG	CPR	GEOLAB	4.000	0,061	244,00



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

10	207.001.144	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CPR	IMEC	2.000	0,052	104,00
14	207.001.026	CIPROFIBRATO 100MG	CPR	BIOLAB SANUS	5.000	0,440	2.200,00
18	207.001.154	ENALAPRIL 20MG	CPR	MEDQUIMICA	10.000	0,044	440,00
20	207.001.155	ESPIRONOLACTONA 25MG	CPR	ASPEN	4.000	0,170	680,00
21	207.001.156	ESPIRONOLACTONA 50MG	CPR	HIPOLABOR	3.000	0,231	693,00
22	207.001.157	FINASTERIDE 5MG	CPR	AUROBINDO	4.000	0,272	1.088,00
24	207.001.159	FLUNARIZINA 10MG	CPR	NEO QUIMICA	5.000	0,080	400,00
32	207.001.073	METOPROLOL 100MG	CPR	ACCORD	1.000	1,670	1.670,00
33	207.001.170	METOPROLOL 25MG	CPR	ACCORD	5.000	0,520	2.600,00
34	207.001.169	METOPROLOL 50MG	CPR	ACCORD	5.000	1,040	5.200,00
35	207.001.172	NIFEDIPINA 10MG	CPS	NEO QUIMICA	3.000	0,031	93,00
36	207.001.173	NIMESULIDE 100MG	CPR	GEOLAB	6.000	0,081	486,00
37	207.001.174	NIMODIPINO 30MG	CPR	VITAMEDIC	3.000	0,255	765,00
Valor Total						18.565,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

2.1 A DETENTORA DESTA ATA obriga-se a entregar os produtos, objeto da ATA, nos locais determinados pelo MUNICÍPIO, em até **03 (Três) dias úteis**, a partir da solicitação do Departamento de Compras do Município de Tabatinga/SP, com a Nota de Empenho, em horários previamente agendados.

2.2 As entregas deverão ocorrer dentro do Município de Tabatinga/SP e do Distrito de Curupá.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto desta ATA, o MUNICÍPIO pagará à DETENTORA DA ATA o preço certo, irrevogável, unitário e total constantes da grade demonstrativa da CLÁUSULA PRIMEIRA, parte integrante desta ATA, ou seja, o valor de **R\$ 18.565,00 (Dezoito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais)**;

3.2 O pagamento será realizado em **28 (vinte e oito) dias**, contados da entrega do produto, devidamente acompanhado da respectiva documentação fiscal, com o recebimento através do funcionário responsável pelo setor. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a DETENTORA DA ATA



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- 210 - FR 01 - CA 310.000 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- 211 - FR 02 - CA 300.013 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- 214 - FR 02 - CA 300.062 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- 215 - FR 02 - CA 300.064 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- 216 - FR 05 - CA 300.002 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- 217 - FR 05 - CA 300.007 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- 218 - FR 05 - CA 300.010 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 A presente ATA de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a partir de sua assinatura, ou seja, até a data de **20 de março de 2018**, ou entrega total do objeto, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

6.1 Durante a execução da cada Contrato decorrente do Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) advertência em simples irregularidades que não apresentarem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Tabatinga/SP, por um ano;

e) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de contrato proveniente do Registro de Preços.

NOTA: As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

6.2 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

6.4 Independentemente da aplicação das penalidades, a contratada ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelo mesmo preço e prazo fixado pela inadimplente.

6.5 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

6.6 A DETENTORA DA ATA também é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1 A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 Deve a DETENTORA DA ATA manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DA ATA

9.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Ata ensejará em seu cancelamento nos termos do artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e Regulamento do Registro de Preços, independentemente de ação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

9.2 Na hipótese de cancelamento do Registro, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

10.1 Ficam fazendo parte integrante da presente ATA, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 010/2017 - Processo Licitatório nº 021/2017 - Edital nº 015/2017 e seus anexos, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta do DETENTOR DA ATA e demais documentos integrantes do referido Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a DETENTORA DA ATA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justas e acordadas, as partes assinam esta ATA em **04 (Quatro) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Tabatinga/SP, 21 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
MUNICÍPIO

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Uelinton Gallina
DETENTORA DA ATA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Flávia Roberta da Silva
RG. nº 43.233.260-1 SSP-SP
CPF. nº 327.231.788-03

Marlene de Freitas Mendonça Corrêa
RG. nº 12.160.804-9 SSP-SP
CPF. nº 107.232.138-60



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Ata n° (de origem): 037/2017.

MUNICIPALIDADE: MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

DETENTOR DA ATA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Municipal.

Na qualidade de MUNICÍPIO e DETENTORA DA ATA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 21 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

MUNICÍPIO

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Uelinton Gallina

DETENTORA DA ATA